GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000223.989.24-5
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Objeto: Serviços especializados de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto Socorro, Atendimento Ambulatorial, Exames Laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos empregados da FDE, assim como aos seus respectivos dependentes econômicos, no tipo contratação coletivo empresarial, com abrangência no Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, abrangência nacional, sem limite de utilização.
Responsável(is): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Fabiano Albuquerque de Moraes (Diretor Administrativo e Financeiro).
Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 23/00019/21/05, de 29/11/2023.

TC-023211.989.24-9
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Objeto: Serviços especializados de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto Socorro, Atendimento Ambulatorial, Exames Laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias, aos empregados da FDE, assim como aos seus respectivos dependentes econômicos, no tipo contratação coletivo empresarial, com abrangência no Estado de São Paulo e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, abrangência nacional, sem limite de utilização.
Responsável(is): Fabricio Moura Moreira (Presidente) e Claudia Chiaroni Afuso (Diretor Administrativo e Financeiro).
Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento do Contrato nº 23/00019/21/05, de 05/11/2024.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS. BOA ORDEM FORMAL. INTEMPESTIVA REMESSA DOS DOCUMENTOS. PUBLICAÇÃO COM INCORREÇÕES. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato nº 23/00019/21/05, de que são signatárias a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, sem embargo de recomendar à Origem maior rigor no controle dos prazos para disponibilização dos documentos submetidos à auditoria deste Tribunal e nos dados submetidos à publicação na imprensa oficial.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator